

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



A execução dos serviços objeto da presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da rescisão

Para rescisão do presente contrato aplica - se as normas constantes dos Artigos 77/78/79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvendo-se em perdas e danos os litígios porventura existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo

O Prazo será de **60 (sessenta)** dias contados a partir da assinatura do contrato. A Contratante obriga-se a prestar os serviços artísticos, ora contratados, no período e horário em conformidade com a planilha em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da multa

Pela inobservância de qualquer das cláusulas acordadas neste instrumento, pagará a Contratada à Prefeitura Municipal de Escada - PE a multa de 08% (oito) por cento do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos encargos gerais

Fica expressamente estabelecido que incube a Contratada todas as obrigações e ônus decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e outras que incidirem sobre este contrato, inclusive direitos autorais – ECAD, ficando isentada a Contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do foro

Fica eleito o foro da cidade de Escada - PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA - LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee311f12-79ff-4e75-9949-251fdcecf229

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



presença de (02) duas testemunhas que também o assinam, e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

Escada - PE, em
18 de maio de 2016

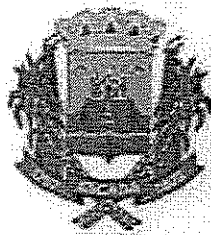
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE/PREFEITURA

VIS GRAF E ENTRETENIMENTO - LTDA,
CNPJ Nº 11.476.565/0001 - 11

TESTEMUNHAS:

_____ RG n.º

_____ RG n.º



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO - SUPERART COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 13.485.518/0001 - 04, das Bandas: GATINHA MANHOSA E EDSON LIMA, para abrilhantar as FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA - PE, no dia 23 de maio/2016, objeto constante da inexigibilidade nº 004/2016.. FUNDAMENTADO NO ART. 25, III, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Trata-se, na espécie, de interesse do Município de Escada em proceder à CONTRATAÇÃO POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO - Bandas/cantores: GATINHA MANHOSA E EDSON LIMA, por intermédio do seu representante exclusivo: SUPERART COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 13.485.518/0001 - 04, com domicílio comercial a Rua Camilo Antônio de França, 02 - casa - A, Ouro Preto - Olinda - PE, neste ato representado por sua sócia o senhor Sidclei Henrique dos Santos, brasileiro, empresário, portador da RG nº 4.425.458 SSP/PE e do CPF nº 832.492.304-72, residente e domiciliado em Rua Costa Azul, 1554 - casa 02 - Pau Amarelo - Paulista - PE

Questiona-se a necessidade de, no caso, levar a efeito a instauração de certame licitatório no escopo de escolher a proposta de serviço financeiramente mais vantajosa, ou se poderia realizar contratação direta, independentemente da instauração de processo de licitação.

II. Assim dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

III. Traça a Carta Política, através do citado enunciado normativo, a obrigatoriedade de procederem os entes públicos, quando da aquisição de bens ou serviços, à instauração de certame licitatório, com vistas à efetivação, quando da prática de atos administrativos desse jaez, do princípio da igualdade.

A regra, inobstante sua teleologia, não é absoluta.

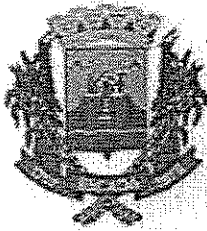
Com efeito, a disposição normativa encartada no art. 37, XXI, da Carta Constitucional estabelece a obrigatoriedade da formalização de procedimentos licitatórios, ressalvados os casos especificados na legislação.

Assim, possibilitou o legislador constitucional ressalvasse a legislação ordinária casos em que se faria possível a realização, pela Administração Pública, de contratação direta, independentemente da formalização de prévia concorrência.

A exceção deve se fundar, necessariamente, na verificação da impossibilidade ou na inconveniência do certame; na primeira hipótese, inexistiriam contendores habilitados a celebrar o contrato, enquanto na segunda a licitação se afiguraria lesiva aos interesses públicos:

IV. Nesse toar, seguindo a orientação traçada pela Carta Magna, a obrigatoriedade da formalização de certames licitatórios sofre restrições, especificadas, de forma expressa, pela legislação ordinária pertinente à matéria – Lei Federal nº. 8.666/93 –, a qual, de acordo com o comando insculpido no art. 37, XXI, primeira parte, traçou hipóteses em que a licitação é dispensável e outras em que a concorrência é inexigível.

Na dispensa é possível a realização de concorrência para obter a Administração as condições de contratação mais vantajosas à sua esfera patrimonial, outorgando o legislador, no entanto, a possibilidade de, por razões de conveniência e oportunidade, ser afastada a exigência; já nas



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

hipóteses de inexigibilidade, não há como se instaurar o certame, vez que há inviabilidade de competição:

"A inviabilidade de competição significa ausência de opção ou alternativa para a Administração Pública. Sempre que existir uma única pessoa ou um único objeto em condições de satisfazer o interesse público, a licitação representaria uma formalidade inútil, cujo resultado seria previsível de antemão."

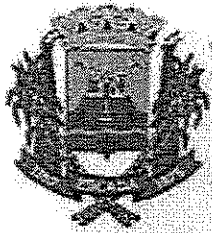
(Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 4ª ed., Ed. Alde, São Paulo, 1195, pág. 150).

"Independentemente da sistematização legal, que é muito imperfeita, poder-se-ia dizer que em alguns deles a Administração tem a faculdade de dispensar a licitação; em outros está obrigada a fazê-lo; em dada hipótese está proibida de licitar (motivo de segurança nacional) e que, de par com todos estes existem as situações de licitação inviável, ou seja, em que não comparecem os pressupostos lógicos ou fáticos em vista dos quais poderia efetuar-se. Note-se que o art. 17, I e II, fala em licitação 'dispensada', ao passo que o art. 24 refere-se aos casos de licitação 'dispensável' - o que sugere, respectivamente nos primeiros, um assunto já resolvido pela lei e, nos segundos, uma faculdade do legislador - enquanto o art. 25 arrola hipóteses de 'inexigibilidade' da licitação, aludindo a situação em que esta é inviável."

(Celso Antônio Bandeira de Mello, "Licitação - Inexigibilidade - serviço singular", *Revista de Direito Administrativo (RDA)*, vol. 202, p. 365)

A inexigibilidade ciz respeito, exclusivamente, à contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93

V. No caso em tela, almejando o Município formalizar travejamento em relação a contratação DAS BANDAS, para fins de prestação



GOVERNO MUNICIPAL DE
ESCADA
NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

dos serviços de singulares, insofismável o enquadramento da hipótese ao regramento em testilha.

Dessa forma, com fundamento na Lei 8.666, de 1993, e com base na lição de doutrinadores eminentes e em recentes decisões do Tribunal de Contas da União, concluo:

a) a situação de inexigibilidade, devidamente justificada, deve ser, no prazo legal, comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação, também em prazo determinado, e o processo respectivo deve ser instruído com a razão da escolha e a justificativa do preço – artigo 26. Em caso de superfaturamento, o § 2º do artigo 25 prevê a responsabilidade solidária pelos danos causados à Fazenda Pública do (sic) prestador de serviços e do (sic) agente público responsável pela contratação;

b) a contratação deve ser celebrada para caso específico e singular;

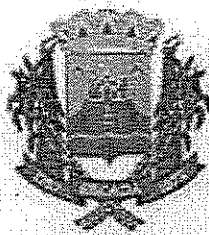
d) o contrato deve observar as normas legais, em especial, a dos artigos 54 e 55;

c) a contratação dos serviços de natureza singular com profissional de notória especialização não é a única hipótese prevista de inexigibilidade de licitação por ser inviável a competição;

d) a enumeração do art. 25 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese de qualquer outra situação em que seja inviável a competição, as peculiaridades e as circunstâncias de cada caso devem ser analisadas."

A só especialidade do serviço a ser contratado – independentemente da "notória especialização" do profissional – possibilita a contratação direta, sem a realização de prévio processo licitatório; apenas quando se constata que os serviços a serem contratados são rotineiros faz-se obrigatória a licitação.

Posto isto, afigura-se possível a contratação por meio de empresário exclusivo da banda: GATINHA MANHOSA E EDSON LIMA para a realização de shows artísticos com o intuito de abrilhantar a tradicional Festividade de Emancipação Política da Escada a se realizar em Escada no dia 23 de maio de 2016 a concernentes à prestação dos serviços acima enunciados.



GOVERNO MUNICIPAL DE

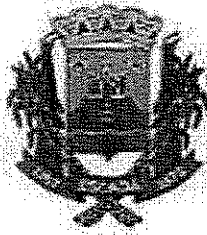
ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

Escada 23 de maio de 2016

É a recomendação.

CLÉCIO ALVES MENDES
SECRETÁRIO DE TURISMO LASER



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

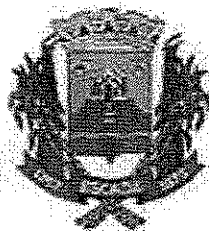
CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESCADA EM ARTES VERSOS E PROSAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA - PE E A EMPRESA SENA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ Nº 04.459.942/0001-93

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 11.294.303/0001-80, com sede na Av. Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe - Escada - PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE e como **CONTRATADA**, a empresa **SENA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ Nº 04.459.942/0001-93**, com sede à Rua: Oceânico, 422 - IPESEP - Recife - PE, neste ato, representada pelo Sr. Eronides Barbosa Costa Junior, residente e domiciliada na Rua Vicente Soares da Silva, 230 - Bairro Quinze no Novembro, Gravatá - PE, nos termos do Processo Licitatório nº 025/2016, realizada sob a modalidade **CONVITE nº. 018/2016**, do tipo "menor preço" **GLOBAL** ofertado e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munida de instrumento público de procuração, nos termos do art. nº. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

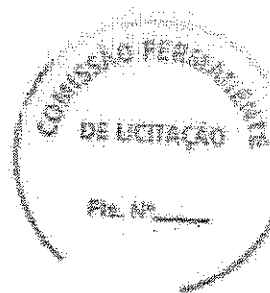
A prestação de serviço, objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etceatce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ees311f12-79ff-4e75-9949-251f1dcecf229

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada, para Elaboração do PROJETO ESCADA EM ARTES VERSOS E PROSAS, nas Escolas do Município de Escada, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final 01 (um) mês, com início previsto em junho do corrente ano, observada o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à prestação dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 72.475,00 (setenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente à prestação dos serviços, objeto deste edital até o 5º dia útil de cada mês.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGF-M).

§ 3º - fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

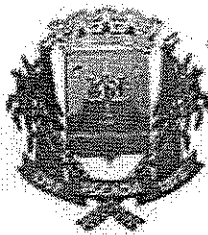
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

Elemento de Despesa:

20.11-Secretaria de Educação
12.361.0022.2027.0000- Gestão Administrativa das Políticas Públicas da Educação
33903900 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei nº. 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados até a presente data.

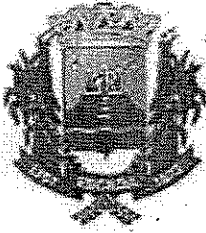
§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I - Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Escada - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



qualquer outra combinação prevista no edital, neste instrumento contratual ou no Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Escada - PE.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à **Contratada**, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

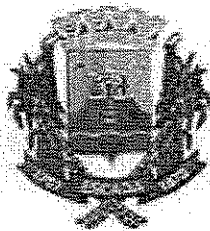
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o **5º (quinto) dia útil do mês seguinte** ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, correndo à conta do Município de Escada - PE a respectiva despesa.

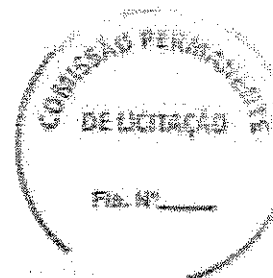
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de

Rua Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
ESCADA
 NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: e6311f12-79ff-4e75-9949-251fdece7229

tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. nº. 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Escada - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em **03 (três) vias** de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Escada - PE, em 01 junho de 2016.

MUNICÍPIO DE ESCADA - PE
LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
 Prefeito
 Contratante

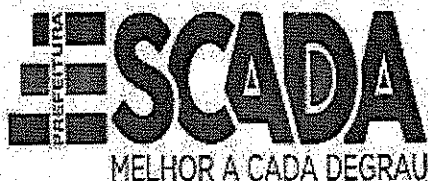
[Handwritten Signature]
SENA PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
 CNPJ Nº 04.459.942/0001-93
 Contratado

TESTEMUNHAS:

 CPF nº.

 CPF nº.

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 026/2016

PREGÃO PRESENCIAL nº. 002/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 30 dias do mês de junho de 2016, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.291.311/0001 - 00, com sede a Avenida Drº Antônio de Castro nº 630 – Escada – PE, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Atalaia, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE, e a empresa **Fernando e Ivanderlúcia Castro Silva Gás LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 08.011.756/0001-48, com sede na Av. Manoel Alves, nº 170, Matadouro Velho, Escada, PE, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, a Sra. **Ivanderlúcia Castro e Silva**, Brasileira, casada, empresária, inscrito(a) no CPF nº.051.713.934-00 e no RG nº.1.546.570, residente e domiciliado na Rua Ezequiel de Barros, nº 152, Bairro Maracujá, Escada- PE, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas do Regulamento de Licitações e de Contratos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Apresente Ata tem por objeto a Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a Aquisição de gás de cozinha destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação conforme TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo V do edital e a proposta de preços apresentada, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante execução direta, sob a forma de preço por item, execução por preço unitário, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Escada - PE:



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



a) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) A nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma **ORDEM DE FORNECIMENTO**;

b) Permitir ao pessoal da fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Escada - PE a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do fornecedor:

a) Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

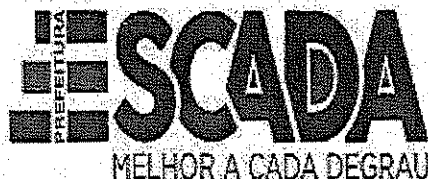
c) Fornecer os produtos conforme especificação marca e preços registrados;

d) Entregar os produtos solicitados no seguinte endereço: Rua Drº Antônio de Castro nº 630, Escada - PE, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08h00min às 12h00min, no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da solicitação formalizada pelo Gestor da Secretaria de Educação, através de **ORDEM DE FORNECIMENTO** ou Nota de Empenho;

e) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao edital e/ou apresente defeito de



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são as constantes do Anexo I – (mapa de lances) desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal da Escada, deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal da Escada - PE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômica-financeira.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



CLÁUSULA SÉTIMA -

preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) por iniciativa do fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. nº. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Escada - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal da Escada - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

DO RECEBIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee311f12-79ff-4e75-9949-251f8dec1229

CLÁUSULA OITAVA - O objeto licitado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor indicado pela Secretaria de Educação, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo - Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Escada sito a Rua Drº Antônio de Castro nº 680, Escada - PE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado na ata de registro de preços e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. nº. 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ee311f12-79ff-4e75-9949-251f4dec1229

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Escada - PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Educação de Escada - PE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria de Educação de Escada - PE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Prefeitura Municipal de Escada - PE é reconhecido o direito de rescisão **administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo nº. 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 20 - PODER EXECUTIVO;

Unidade: 20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Programa: 12.361.0002.2027 - GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO GESTÃO ADMINISTRATIVA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESCADA



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e6311f12-79ff-4e75-9949-251f4decf229

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Escada - PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Escada - PE, 30 de junho de 2016.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
PREFEITO/deste Município ESCADA - PE
CONTRATANTE

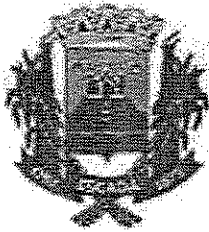
EMPRESA
Fernando e Ivanderlúcia Castro Silva Gás LTDA
CNPJ nº 08.011.756/0001-48.

CONTRATADA

Ivanderlúcia Castro Silva

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2
CPF n.º



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

CONTRATO Nº. ____/2016

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MOCHILAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESCADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESCADA (PE), E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA CANAA - LTDA CNPJ Nº 12.224.894/0001-82.

Contrato de fornecimento, parcelado, que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ESCADA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ sob o nº.11.294.303/0001-80** com sede na Avenida Doutor Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada - PE, neste ato representado legalmente por seu Prefeito, Sr. **Lucrecio Jorge Gomes Pereira da Silva**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua da Graviola, nº. 20, Alajala, Escada - PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 213.678.504-44 e no RG sob o nº. 1.847.856 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **GRÁFICA E EDITORA CANAA - LTDA CNPJ Nº 12.224.894/0001-82**, com sede na Rua Dr. Joaquim Nabuco, 799 - Varadouro - Olinda - PE, neste ato, representada pelo Sr.(a) **DIVISON MENDONÇA FIGUEIROA** inscrito no RG Nº 7.012.444 SSP/PE, CPF/MF nº 071.614.554-56, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 1196 - Ed. Dona Izabel, aptº. 301 Bairro de Boa Viagem - Recife - PE, nos termos do **Processo Licitatório 027/2016** realizado sob a modalidade **CONVITE nº. 019/2016**, do tipo "**menor preço Global**" ofertado e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

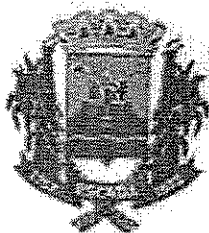
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado ao edital de licitação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe,

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA, LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e6311f12-79ff-4e75-9949-251f1dcecf229



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE, UM NOVO TEMPO.

supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Mochilas Escolares para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Escada, de acordo com TR enviado pela Secretaria solicitante.

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser entregue, pela(s) contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação, no seguinte local: Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe - Escada - PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o prazo de 06 (seis) meses ou até o término dos produtos licitados, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

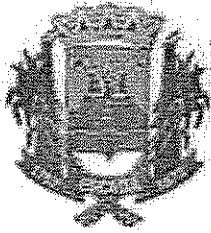
§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado será de até 05 (cinco) dias, contado da solicitação realizada pela Secretaria de Educação, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender ô(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto/material será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 77.009,80 (setenta e sete mil, nove reais e oitenta centavos).

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE

ESCADA

NOSSA CIDADE. UM NOVO TEMPO.

§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento total do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na protocolaria da Secretaria de Finanças, sita à Av. Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe - Escada - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTOS DE DESPESA:

20.00 - Poder Executivo

20.11 - Secretaria de Educação

12.361.0002.2027.0000 - Gestão das Políticas Públicas de Educação

33903000 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Quando da entrega do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser recebido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após comprovação de que o objeto entregue se adéqua aos termos contratuais e especificações exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680 - Escada/PE
CEP 55.500-000 - Fone: (081) 3534-1046
www.escada.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: WILMAR PIRES BEZERRA LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ee311f12-79ff-4e75-9949-251fdece7229